



CREMEB  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## XIII SEMINÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE MÉDICA



### **A DECLARAÇÃO DE ÓBITO. DOCUMENTO ESSENCIAL** Morte Violenta ou Suspeita: Critérios Técnicos

Salvador, 26 e 27 de julho de 2019.

*Dr. João Eduardo Pereira.* Perito Médico Federal. Perito Médico Legal (IMLNR/ DPT/ SSPBA). Mestre em Medicina Interna – UFBA.  
Professor de Medicina – Faculdade Estácio de Alagoinhas. Conselheiro do CREMEB ([joao.eduardo@cremeb.org.br](mailto:joao.eduardo@cremeb.org.br)).



CREMEB  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## XIII SEMINÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE MÉDICA

### RESOLUÇÃO CFM nº 1.779/2005

Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito

CONSIDERANDO que Declaração de Óbito é parte integrante da assistência médica.

CONSIDERANDO a Declaração de Óbito como fonte imprescindível de dados epidemiológicos.

CONSIDERANDO que a morte natural tem como causa a doença ou lesão que iniciou a sucessão de eventos mórbidos que diretamente causaram o óbito.

CONSIDERANDO que a morte não natural é aquela que sobrevém em decorrência de causas externas violentas.



CREMEB  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## XIII SEMINÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE MÉDICA

### RESOLUÇÃO CFM nº 1.779/2005

**Morte natural:** Morte com assistência médica:

- a) A Declaração de Óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente.
- b) A Declaração de Óbito do paciente internado sob-regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.
- c) A declaração de óbito do paciente em tratamento sob-regime ambulatorial deverá ser fornecida por médico designado pela instituição que prestava assistência, ou pelo SVO;
- d) A Declaração de Óbito do paciente em tratamento sob-regime domiciliar (Programa Saúde da Família, internação domiciliar e outros) deverá ser fornecida pelo médico pertencente ao programa ao qual o paciente estava cadastrado, ou pelo SVO, caso o médico não consiga correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento do paciente.

**Mortes violentas ou não naturais:** A Declaração de Óbito deverá, obrigatoriamente, ser fornecida pelos serviços médico-legais.



CREMEB  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## XIII SEMINÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE MÉDICA

### RESOLUÇÃO CFM nº 1.779/2005

Art. 1º O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte.

Art. 2º Os médicos, quando do preenchimento da Declaração de Óbito, obedecerão as seguintes normas:

**Morte natural:** Morte sem assistência médica:

a) Nas localidades com Serviço de Verificação de Óbitos (SVO): A Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do SVO;

b) Nas localidades sem SVO: A Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento; na sua ausência, por qualquer médico da localidade.



CREMEB  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## XIII SEMINÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE MÉDICA

### Morte Violenta ou Suspeita: Critérios Técnicos



#### PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO PARA EXAME CADAVÉRICO MÉDICO-LEGAL

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL NINA RODRIGUES  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA

#### II. MORTES DE INTERESSE MÉDICO-LEGAL

Faz parte das atribuições deste Instituto proceder ao exame necroscópico em casos de **mortes violentas ou com suspeita fundamentada de violência**, devendo ser incluídas como situações de interesse para investigação médico-legal os seguintes casos:



CREMEB  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## XIII SEMINÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE MÉDICA

### MORTES DE INTERESSE MÉDICO-LEGAL

1. Morte decorrente de violência por ação criminal, confirmada ou com suspeita fundamentada.
2. Morte decorrente ou relacionada a acidentes de qualquer natureza.
3. Mortes durante operações policiais.
4. Morte de indivíduos que estejam sob a custódia do Estado.
5. Morte relacionada com lesão em ambiente de trabalho, incluindo as mortes súbitas, inesperadas e inexplicáveis no local de trabalho.
6. Morte suspeita de ação de corrente elétrica.



CREMEB  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA DE CÉDULO DE BAHA

## XIII SEMINÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE MÉDICA

### MORTES DE INTERESSE MÉDICO-LEGAL

7. Morte suspeita de intoxicação por álcool, drogas, lícitas ou ilícitas, agentes cáusticos e envenenamentos.
8. Morte por suspeita de afogamento.
9. Corpos encontrados em avançado estado de putrefação ou esqueletizados.
10. Corpos carbonizados.
11. Mortes com suspeita de erro ou falha de profissional de saúde.
12. Morte súbita, inesperada e inexplicável de recém-nascidos, lactentes e crianças.



CREMEB  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## XIII SEMINÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE MÉDICA

### MORTES DE INTERESSE MÉDICO-LEGAL

13. Morte súbita, inesperada e inexplicável, em indivíduo previamente hígido, em que se faz necessário afastar suspeita fundamentada de violência, devendo a suspeita estar claramente consignada na solicitação.
14. Corpos de identidade ignorada, cuja necropsia possa auxiliar na identificação, como no caso da necessidade de retirada de implantes cirúrgicos (que possam contribuir para identificação), coleta de material biológico para DNA, etc.
15. Mortes com suspeita de terrorismo com uso de agentes químico, biológico, radiológicos e nucleares (QBRN). Nestes casos, o transporte de corpos e vestígios, bem como o exame necroscópico, somente poderá ser realizado após



CREMEB  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## XIII SEMINÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE MÉDICA

Morte Natural Doença	
Com assistência médica	Sem assistência médica
<ul style="list-style-type: none"><li>• O médico que vinha prestando assistência ao paciente, sempre que possível, em todas as situações.</li><li>• O médico assistente e, na sua falta, o médico substituto ou plantonista, para óbitos de pacientes internados sob regime hospitalar.</li><li>• O médico designado pela instituição que prestava assistência, para óbitos de pacientes sob regime ambulatorial.</li><li>• O médico do Programa de Saúde da Família, Programa de Internação Domiciliar e outros assemelhados, para óbitos de pacientes em tratamento sob regime domiciliar.</li></ul> <p>Nota: O SVO pode ser acionado para emissão da DO, em qualquer das situações acima, caso o médico não consiga correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento registrado nos prontuários ou fichas médicas dessas instituições.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O médico do SVO, nas localidades que dispõem deste tipo de serviço.</li><li>• O médico do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento; e na sua ausência, por qualquer médico, nas localidades sem SVO.</li></ul> <p>Nota: Deve-se sempre observar se os pacientes estavam vinculados a serviços de atendimento ambulatorial ou programas de atendimento domiciliar, e se as anotações do seu prontuário ou ficha médica permitem a emissão da DO por profissionais ligados a esses serviços ou programas, conforme sugerido na caixa ao lado.</p>
<p><b>Óbito por causa natural é aquele cuja causa básica é uma doença ou estado mórbido</b></p>	

Morte Não-Natural Causas Externas*	
Em localidade com IML	Em localidade sem IML
<ul style="list-style-type: none"><li>• O médico legista, qualquer que tenha sido o tempo entre o evento violento e a morte propriamente.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Qualquer médico da localidade, investido pela autoridade judicial ou policial, na função de perito legista eventual (<i>ad hoc</i>).</li></ul>

Dr. João Eduardo Pereira. Perito Médico Federal. Perito Médico Legal (IMLNR/ DPJ/ SSPBA). Mestre em Medicina Interna – UFBA.

Professor de Medicina – Faculdade Estácio de Alagoinhas. Conselheiro do CREMEB ([joao.eduardo@cremeb.org.br](mailto:joao.eduardo@cremeb.org.br)).



CREMEB  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## XIII SEMINÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE MÉDICA

*O exame cadavérico com finalidade médico-legal faz parte do inquérito policial ou Procedimento de Investigação Criminal (PIC), sendo reservado apenas para casos onde exista a fundamentada existência de suspeita de morte violenta ou por causas externas. Por outro lado, a emissão da DO é um ato médico e como tal deve ser revestido dos cuidados necessários: examinar o corpo (ectoscopia), colher informações com acompanhantes e responsáveis legais, revisar os registros existentes em prontuários médicos (quando disponíveis).*

Muito obrigado!